REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

CÓDIGO DE CONDUTA

NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO

VERSÃO 2026

Nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é aprovado o Código de Conduta da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

O presente Código Conduta foi aprovado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Geral, tendo sido divulgado na página eletrónica da Escola Secundária Camilo Castelo Branco e publicado na plataforma do RGPC, sem prejuízo de futuras revisões ou atualizações que se revelem necessárias.

Vila Real, 04 de novembro de 2026

Conselho Administrativo
A Presidente
Helena Isabel da Costa Correia
O Vice-Presidente
Armando Jorge Carvalhais Figueiredo
A Coordenadora dos Serviços de Administração Escolar
Maria Cristina Silva Lopes

Conselho Geral
O Presidente
Jorge Manuel Teixeira de Matos

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

FICHA TÉCNICA

Título

Código de Conduta da Escola Secundária Camilo Castelo Branco

Contactos

Morada: Largo dos Freitas, 5000 - 528 Vila Real

Telefone: (+351) 259 309 430

Email: secretaria@esccbvr.pt

Site: www.esccbvr.pt

Responsáveis por este documento

Responsável 1: Diretora (Helena Isabel da Costa Correia)

Responsável 2: Subdiretor (Armando Jorge Carvalhais Figueiredo)

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES, CONTROLO DE VERSÕES

Edição	Revisão	Página(s)	Alterações efetuadas	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

ÍNDICE

PREÂMBULO 8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 10
Artigo 1.º- Lei Habilitante 10
Artigo 2.º- Enquadramento Normativo 10
Artigo 3.º- Objeto 10
Artigo 4.º- Âmbito de Aplicação 11

CAPÍTULO II – VALORES, PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEVERES GERAIS DA ENTIDADE 12
Artigo 5.º- Princípios Gerais 12
Artigo 6.º- Legalidade 12
Artigo 7.º- Honestidade e Integridade 13
Artigo 8.º- Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade 13
Artigo 9.º- Justiça, Imparcialidade e Independência 14
Artigo 10.º- Igualdade de Tratamento e Não Discriminação 15
Artigo 11.º- Cortesia 15
Artigo 12.º- Transição Verde e Digital 16
Artigo 13.º- Proporcionalidade 16
Artigo 14.º- Responsabilidade e Competência 17
Artigo 15º- Rigor 17
Artigo 16º- Equidade 18
Artigo 17º- Boa Administração 18
Artigo 18º- Excelência 18
Artigo 19º- Comunicação Eficaz 19
Artigo 20º- Património e Recursos 20
Artigo 21º- Ausência de Abuso de Poder 20

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

Artigo 22º- Regime Geral de Proteção de Dados 21

CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA DO ESCCBVR 23
Artigo 23º- Deveres gerais do ESCCBVR 23
SECÇÃO I- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E GESTÃO 23
Artigo 24º- Normas de Conduta em Atividades de Gestão 23
SECÇÃO II- DOCENTES 25
Artigo 25º- Estatuto da Carreira Docente 25
Artigo 26º- Avaliação do Desempenho Docente 25
Artigo 27º- Acumulação de Funções 25
SECÇÃO III- ALUNOS 26
Artigo 28º- Normas de Conduta dos Alunos 26
Artigo 29º- Violação de Normas de Conduta 27

CAPÍTULO IV- RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR 28
Artigo 30º- Relações com Terceiros 28
Artigo 31º- Relacionamento com Entidades Contratadas 29
Artigo 32º- Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão 29
Artigo 33º- Relacionamento com a Comunicação Social 29
Artigo 34º- Utilização abusiva de Informação 30
Artigo 35º- Dever de Reserva, Discrição e Sigilo 30
Artigo 36º- Conflito de Interesses 31

CAPÍTULO V – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 35
Artigo 37º- Conceito de Corrupção e Infrações Conexas 35
Artigo 38º- Medidas de Prevenção da Corrupção 35
Artigo 39º- Dever de Comunicação de Irregularidades 36
Artigo 40º- Regime de Proteção ao Denunciante e Testemunhas 36

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO VI - APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO 37
Artigo 41º- Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código 37
Artigo 42º- Incumprimento e Sanções 37

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS 39
Artigo 43º- Divulgação, Formação e Sensibilização 39
Artigo 44º- Revisão e Atualização 39
Artigo 43º- Entrada em Vigor 40

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, instituiu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), que visa reduzir a ocorrência de crimes como corrupção e fraude, entrou em vigor dia 7 de junho de 2022. Este regime impõe às entidades públicas e privadas, que tenham cinquenta ou mais trabalhadores a obrigatoriedade de adotarem políticas e instrumentos eficazes de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Em cumprimento desse regime, a Escola Secundária Camilo Castelo Branco, doravante designado pela ESCCBVR, aprovou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), do qual o Código de Conduta em causa constitui parte integrante.

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores da ESCCBVR, independentemente da natureza do respetivo vínculo jurídico-laboral, bem como às entidades externas que colaborem, a qualquer título, com a ESCCBVR.

Enquanto instrumento de gestão previsto no artigo 7.º do RGPC, este Código identifica os valores éticos e os princípios de atuação que orientam a atividade da ESCCBVR, bem como as normas de conduta a que os seus destinatários ficam vinculados no exercício das respetivas funções, contribuindo para a concretização desses valores. Assim, pretendesse que este documento contribua para o desenvolvimento profissional e ético de todos os membros da comunidade escolar, numa perspetiva preventiva, clarificando comportamentos e reduzindo potenciais conflitos.

A aplicação efetiva deste Código pressupõe o dever de denúncia de factos suscetíveis de indiciar a prática de atos de corrupção, fraude ou outras atividades ilícitas que possam lesar os interesses da ESCCBVR, devendo tais situações ser comunicadas para efeitos de averiguação e eventual participação às autoridades competentes, nos termos da lei. A omissão injustificada desse dever pode originar responsabilidade disciplinar e/ou penal.

Este documento prevê igualmente procedimentos internos adequados à averiguação das infrações e à aplicação das correspondentes sanções, assegurando a sua eficácia prática. A tolerância ou condescendência perante a violação das normas nele

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

previstas compromete a sua autoridade e pode conduzir à sua desvalorização e incumprimento.

Importa ainda salientar que o presente Código não substitui os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública ou às entidades privadas, antes os complementa, constituindo um compromisso individual e coletivo com os valores que orientam o serviço público.

Nestes termos, e considerando a necessidade de estabelecer um quadro normativo sistematizado que discipline a atuação dos seus Colaboradores, a ESCCBVR aprovou este Código de Conduta.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- Lei Habilitante

1. O presente Código de Conduta, doravante designado por Código, dá cumprimento às obrigações legais previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 2º- Enquadramento Normativo

1. No exercício das suas funções e/ou atividades, e de acordo com o regime jurídico aplicável, os destinatários deste Código devem pautar a sua atuação pelos valores e princípios éticos consagrados nos Estatutos da comunidade escolar, bem como aqueles decorrentes da Constituição da República Portuguesa e da legislação e regulamentação em vigor.
2. A observância do Código em apreço não substitui nem prejudica a aplicação de outros diplomas legais aprovados, emitidos ou regulamentados por associações profissionais públicas, sempre que os Colaboradores da ESCCBVR estejam integrados nessas entidades.
3. As disposições deste Código não podem ser interpretadas de forma a limitar direitos ou interesses legalmente protegidos de cidadãos, nem a afetar as condições do seu exercício ou reduzir o respetivo nível de proteção. Em caso de dúvida, deve prevalecer a interpretação que assegure a proteção mais ampla.

Artigo 3º- Objeto

1. O Código em causa tem como objetivos:

a) Definir os princípios, valores e regras de atuação orientadores da missão da ESCCBVR e a que todos os destinatários do presente Código estão vinculados.

b) Estabelecer as normas de conduta expectáveis e mais adequadas a serem observadas por todos na ESCCBVR, individualmente e como comunidade escolar, tendo em vista a concretização dos valores e princípios éticos a que se refere a alínea anterior.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

c) Determinar as responsabilidades e sanções disciplinares e criminais associadas a condutas contrárias às decorrentes deste Código, conforme previstas em atos normativos e na lei penal vigente.

Artigo 4º- Âmbito de Aplicação

1. O Código em apreço é aplicável a todos os elementos dos Órgãos de Gestão (Conselhos Geral, Administrativo e Pedagógico e Direção) e do Quadro de Pessoal, independentemente das funções ou atividades exercidas, da posição hierárquica ocupada ou da natureza do vínculo jurídico, seja este permanente, temporário ou ocasional, adiante designados por Colaboradores.
2. Este Código é igualmente aplicável, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as pessoas singulares ou coletivas que integrem a comunidade escolar ou que, a qualquer título, se relacionem ou colaborem com a ESCCBVR.
3. As disposições do presente Código aplicam-se ainda aos colaboradores externos e aos prestadores de serviços que exerçam funções na ESCCBVR, no âmbito de contratos celebrados para a realização de atividades essenciais, devendo o cumprimento das regras de conduta previstas ser assegurado de acordo com a natureza das funções desempenhadas e os termos contratuais estabelecidos.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO II – VALORES, PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEVERES GERAIS DA ENTIDADE

Artigo 5º- Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades funções e competências, os Colaboradores da ESCCBVR devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:
 a) Legalidade;
 b) Honestidade e Integridade;
 c) Lealdade;
 d) Justiça, Imparcialidade e Independência;
 e) Igualdade de Tratamento e Não Discriminação;
 f) Cortesia;
 g) Sustentabilidade Ambiental;
 h) Proporcionalidade;
 i) Responsabilidade e Competência;
 j) Rigor;
 k) Equidade;
 l) Boa Administração;
 m) Excelência;
 n) Comunicação Eficaz;
 o) Património e Recursos;
 p) Ausência de Abuso de Poder;
 q) Proteção de Dados Pessoais e Confidencialidade.
2. Os Colaboradores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 6º- Legalidade

1. Os Colaboradores da ESCCBVR atuam de acordo com os princípios constitucionais, respeitando rigorosamente as leis e regulamentos aplicáveis às suas funções. As suas ações são sempre fundamentadas legalmente, dentro dos

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

poderes que lhes foram conferidos e em consonância com os objetivos para os quais foram designados. Cumpre-lhes observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes à sua atividade profissional, docente ou não docente, bem como seguir as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Artigo 7º- Honestidade e Integridade

1. No exercício da sua atividade, todos os Colaboradores devem pautar a sua conduta por elevados padrões de honestidade pessoal e integridade de carácter, promovendo o respeito mútuo e a lealdade institucional.
2. Devem ser rejeitadas todas as práticas que atentem contra a integridade pessoal, pedagógica ou profissional, assegurando-se o cumprimento de princípios éticos e deontológicos em todas as áreas de atuação.

Artigo 8º- Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade

1. O dever de lealdade implica o desempenho adequado das funções atribuídas, o cumprimento das orientações hierárquicas legalmente emitidas e o respeito pelos procedimentos e regras de funcionamento instituídos, devendo os colaboradores adotar uma postura de transparência, cooperação e abertura no relacionamento com superiores e colegas.
2. Os colaboradores devem promover ativamente a partilha de informação necessária, correta e atualizada entre todos os intervenientes no tratamento de um mesmo assunto, contribuindo para a colaboração e para a boa execução das tarefas.
3. Constituem violações do dever de lealdade, designadamente, a omissão de informações relevantes, o fornecimento de dados falsos, inexatos ou incompletos, a recusa injustificada em colaborar e qualquer conduta que prejudique ou dificulte o regular desenvolvimento das atividades.
4. Os colaboradores que exerçam funções de direção e coordenação devem assegurar a transmissão de orientações claras e compreensíveis, formalizando-as por escrito

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

sempre que necessário, de modo a evitar ambiguidades quanto aos procedimentos a adotar e aos resultados esperados.

5. Todos os colaboradores devem assumir um compromisso de lealdade para com a ESCCBVR, empenhando-se na salvaguarda da sua credibilidade, prestígio e imagem, agindo com integridade, isenção, empenho e objetividade no exercício das suas funções.
6. Nos contactos com o exterior, os colaboradores devem atuar com total independência, abstendo-se de solicitar ou receber instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à ESCCBVR.
7. O princípio da independência é incompatível com a solicitação, receção ou aceitação, de fontes externas à ESCCBVR, de benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que ultrapassem um valor meramente simbólico e que possam estar relacionadas com o exercício das funções desempenhadas.
8. Os colaboradores devem atuar no estrito cumprimento das responsabilidades inerentes às suas funções, utilizando os bens e os poderes que lhes sejam atribuídos de forma responsável e adequada, orientados exclusivamente para a prossecução dos objetivos da ESCCBVR.

Artigo 9º- Justiça, Imparcialidade e Independência

1. Os Colaboradores da ESCCBVR devem exercer as suas funções com justiça, imparcialidade e independência, assegurando a igualdade de tratamento de todas as pessoas com quem, direta ou indiretamente, se relacionem no âmbito da sua atividade, abstendo-se de qualquer forma de discriminação.
2. No desempenho das suas funções, os Colaboradores devem atuar com isenção, objetividade, integridade e transparência, não podendo solicitar, aceitar ou obter, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, de natureza patrimonial ou outra, suscetíveis de comprometer a sua independência ou a confiança na atuação da ESCCBVR.
3. A atuação dos Colaboradores deve ser exclusivamente orientada pelo interesse público e pelos princípios éticos aplicáveis, não podendo ser influenciada por

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

interesses pessoais, familiares, económicos, políticos ou outros, nem por pressões externas. Devem, ainda, abster-se de intervir em processos, decisões ou procedimentos em que exista, ou possa razoavelmente considerar-se, existir, conflito de interesses, nos termos do artigo 36.º do presente Código.

Artigo 10º- Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

1. No desempenho das suas atividades e funções para a ESCCBVR todos os Colaboradores têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Na prossecução do disposto no número anterior, os Colaboradores da ESCCBVR não podem beneficiar ou prejudicar indevidamente qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, género, etnia, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.
3. Os Colaboradores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.

Artigo 11º- Cortesia

1. Os Colaboradores da ESCCBVR devem ser conscienciosos, corteses, acessíveis e corretos nas relações com os cidadãos.
2. No atendimento presencial, telefónico, por correspondência ou por via eletrónica, os colaboradores devem prestar informações claras, completas, verdadeiras e rigorosas, respondendo, na medida do possível, às solicitações que lhes sejam dirigidas no âmbito das respetivas atribuições e competências.
3. Sempre que o assunto apresentado não seja da sua responsabilidade direta, o colaborador deve encaminhar o interessado para o serviço ou colaborador competente, assegurando uma adequada orientação e continuidade do atendimento.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

4. A recusa ou impossibilidade de prestação de informação deve ser devidamente fundamentada e comunicada de forma clara, objetiva e compreensível ao interessado.
5. Sempre que ocorra erro suscetível de afetar direitos ou interesses legítimos de terceiros, o colaborador deve reconhecer o facto, apresentar as devidas desculpas, promover a sua correção com a maior brevidade possível e, sempre que viável, mitigar as consequências daí resultantes, informando o interessado sobre os meios de reclamação ou recurso disponíveis.

Artigo 12º- Transição Verde e Digital

1. Os Colaboradores da ESCCBVR devem adotar práticas que reduzam o impacto ambiental da sua atividade, incluindo a correta separação de resíduos, o uso responsável de água, eletricidade e papel, e a preferência por materiais reciclados sempre que possível.
2. Deve ser promovida a transição verde, a transição digital e o consumo responsável de recursos, assegurando uma atuação ambientalmente consciente em todas as atividades da ESCCBVR.

Artigo 13º- Proporcionalidade

1. No processo de tomada de decisões, os Colaboradores da ESCCBVR devem assegurar que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando a imposição de encargos ou restrições aos direitos dos cidadãos, sempre que não exista uma relação razoável entre esses encargos ou limitações e a finalidade da atuação administrativa.
2. As decisões devem observar um justo equilíbrio entre o interesse público e os interesses privados envolvidos.
3. Os Colaboradores devem exigir apenas o que for estritamente necessário e indispensável à prossecução da atividade administrativa, atuando de forma ajustada e proporcional aos fins a atingir e às funções a desempenhar.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

Artigo 14º- Responsabilidade e Competência

1. Os Colaboradores da ESCCBVR devem exercer as suas funções com rigor, zelo profissional, sentido crítico e dedicação, assumindo plenamente a responsabilidade pelos atos e decisões que pratiquem, garantindo a sua adequada identificação e a clara imputação da respetiva autoria.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem cumprir, de forma pontual e responsável, todos os compromissos assumidos, quer a título individual quer em contexto de trabalho em equipa, atuando de modo a corresponder às legítimas expectativas do público, a preservar e reforçar a confiança na ESCCBVR e a contribuir para o seu funcionamento eficaz e sustentável.
3. Os Colaboradores devem ainda empenhar-se na valorização profissional e no desenvolvimento contínuo das suas capacidades e competências, promovendo a inovação, o aperfeiçoamento permanente dos seus conhecimentos técnicos e a melhoria da qualidade do trabalho prestado.

Artigo 15º- Rigor

1. Com vista à concretização do princípio do rigor, os Colaboradores da ESCCBVR devem pautar a sua atuação pelos seguintes critérios:

 a) Planear, organizar e desenvolver as suas atividades com autonomia, responsabilidade e profissionalismo, tendo em conta a natureza e as exigências das funções que desempenham;

 b) Exercer as suas funções em alinhamento com a missão, bem como com os objetivos estratégicos e operacionais da ESCCBVR, contribuindo ativamente para o seu funcionamento eficaz e para o seu desenvolvimento contínuo;

 c) Adotar uma conduta responsável, ética e exemplar, salvaguardando a imagem e o prestígio da ESCCBVR perante alunos, colegas, encarregados de educação e demais elementos da comunidade escolar;

 d) Representar a ESCCBVR de forma competente e responsável em reuniões, grupos de trabalho ou eventos de âmbito local, nacional ou internacional, respeitando sempre as orientações e diretrizes previamente definidas;

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

Artigo 16º- Equidade

1. A ESCCBVR promove a equidade como princípio orientador da sua ação escolar, garantindo oportunidades justas e igualitárias de aprendizagem e participação para todos os alunos, independentemente da sua origem, condição social, género, capacidades ou necessidades educativas especiais.
2. A equidade concretiza-se através da implementação de medidas pedagógicas, sociais e organizacionais que assegurem o acesso, a permanência, o sucesso escolar e o desenvolvimento integral de cada aluno, valorizando a diversidade e respeitando as diferenças individuais.
3. A ESCCBVR fomenta uma cultura de inclusão e respeito, promovendo a formação contínua dos seus Colaboradores através de práticas educativas inclusivas, bem como a sensibilização da comunidade escolar para a valorização da diversidade e do tratamento justo.

Artigo 17º- Boa Administração

1. A ESCCBVR rege a sua atuação pelos princípios da boa administração, da eficiência e da qualidade, assegurando serviços céleres, eficazes e não excessivamente burocratizados, orientados para a proximidade com os cidadãos, a resolução diligente de problemas, a melhoria contínua do serviço prestado e a satisfação das necessidades das partes interessadas.

Artigo 18º- Excelência

1. A ESCCBVR orienta a sua ação pela promoção da excelência educativa, assegurando uma formação integral dos alunos, que os prepare de forma sólida para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso na vida ativa, nas suas múltiplas dimensões académica, profissional, social e humana.
2. A excelência concretiza-se através da valorização do mérito, da qualidade pedagógica, da inovação educativa, do desenvolvimento de competências, do

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

espírito crítico e da capacidade de adaptação a contextos sociais e profissionais em constante mudança.

3. A ESCCBVR promove práticas educativas inclusivas e exigentes, fomentando o sucesso escolar, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento do potencial individual de cada aluno.

Artigo 19º- Comunicação Eficaz

1. A ESCCBVR reconhece a comunicação, a partilha de informação e a disseminação do conhecimento como fatores essenciais para a concretização do seu projeto educativo, para o cumprimento da sua missão e para o reforço da relação com a comunidade escolar e envolvente.

 a) Para efeitos do disposto no número anterior, a ESCCBVR promove a divulgação clara, atempada e adequada da informação relevante nos diferentes níveis, ciclos e estruturas, assegurando a disponibilização, acessibilidade e consulta dos regulamentos, normas internas e demais documentos de referência;

 b) Assegura a existência e o funcionamento de mecanismos de auscultação, consulta e participação dos alunos, pais e encarregados de educação, docentes, pessoal não docente e restantes parceiros educativos;

 c) Garante a existência de canais que promovam e valorizem a comunicação vertical e horizontal no seio da ESCCBVR, relativamente a matérias de interesse comum;

 d) Desenvolve e mantém canais de informação, comunicação e interação com entidades externas, parceiros institucionais e com a comunidade local em geral;

 e) Promove a utilização responsável, ética e segura das redes e plataformas digitais, rejeitando práticas de desinformação, distorção dos factos ou violação dos direitos, da dignidade e da privacidade de terceiros.

2. É reconhecida aos Colaboradores da ESCCBVR a liberdade de exercerem uma cidadania participativa e crítica através dos meios de comunicação social,

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

devendo, contudo, abster-se de atribuir à ESCCBVR posições, opiniões ou perspetivas de natureza pessoal ou coletiva.

Artigo 20º- Património e Recursos

1. Os Colaboradores da ESCCBVR devem conservar e utilizar de forma adequada, eficiente e responsável o património, os equipamentos e os recursos colocados à sua disposição, zelando pela sua preservação e utilizando-os exclusivamente ao serviço da atividade educativa e do bem-estar da comunidade escolar.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos, materiais e demais recursos que lhes sejam atribuídos, cumprindo as normas de segurança aplicáveis e prevenindo situações suscetíveis de colocar em risco pessoas ou bens da ESCCBVR.
3. Os equipamentos, instalações, sistemas informáticos e demais recursos da ESCCBVR destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades profissionais e educativas, de acordo com a sua finalidade.
4. A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins pessoais deve ser excecional, pontual e de curta duração, não podendo comprometer o desempenho profissional dos Colaboradores, a segurança dos sistemas informáticos ou o normal funcionamento da ESCCBVR.
5. Com vista à proteção e preservação do património da ESCCBVR, é proibida a utilização indevida ou abusiva das suas instalações e recursos, designadamente por entidades ou pessoas externas não devidamente autorizadas.

Artigo 21º- Ausência de Abuso de Poder

1. As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para os quais foram conferidos pelas disposições legais devendo os Colaboradores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

Artigo 22º- Regime Geral de Proteção de Dados

1. Os destinatários deste Código que acedam, tratem, ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais de terceiros ficam obrigados a respeitar as disposições legais e regulamentares, nacionais e europeias, relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham e de acordo com as normas e orientações internas aplicáveis, ou outras finalidades legítimas previstas na lei, nomeadamente ao abrigo do direito de acesso a documentos administrativos.
2. A ESCCBVR assume, nomeadamente, os seguintes compromissos:

 a) Reconhecimento do direito de todos à proteção dos dados pessoais e ao acesso a informação sobre a finalidade e processo de tratamento dos mesmos, bem como dos direitos que lhes assistem nesta matéria, em conformidade com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD);

 b) Cumprimento dos princípios do tratamento de dados pessoais, nomeadamente, o da licitude, lealdade e transparência, informação e qualidade, da limitação de finalidades, o da minimização de dados, o da exatidão, o da limitação da conservação, o da integridade e confidencialidade, o da competência e da responsabilidade, o da boa-fé e da colaboração, e o da proporcionalidade;

 c) Adoção, em todas as vertentes de atuação da ESCCBVR de práticas de salvaguarda da proteção de dados relacionadas com a recolha e utilização de dados pessoais e com os sistemas de informação utilizados, bem como de medidas que visem garantir um nível de segurança da informação adequado, designadamente no referente a riscos de perda, alterações acidentais ou ilícitas e acesso ou divulgação não autorizados, devendo as medidas de proteção de dados e segurança da informação ser proporcionais ao risco que o tratamento de dados pessoais represente para os titulares de dados;

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

d) Criação de mecanismos institucionais de monitorização e avaliação das medidas implementadas e respetivos resultados, incluindo a elaboração de planos de atuação aquando da deteção de práticas não conformes de tratamento de dados pessoais e de violação de dados pessoais;

e) Promoção institucional de formação e divulgação dirigida à comunidade escolar e a todos os utilizadores, no que diz respeito a boas práticas no acesso e tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como sobre os procedimentos aplicáveis.

3. Os destinatários do presente Código que tenham conhecimento de qualquer situação de tratamento irregular de dados pessoais pela ESCCBVR têm o dever de a comunicar, assim que tenham conhecimento da mesma, ao Encarregado de Proteção de Dados da ESCCBVR.
4. Os destinatários do presente Código que sofram um incidente de violação de dados pessoais têm o dever de o comunicar, assim que tenham conhecimento do mesmo, ao Encarregado de Proteção de Dados da ESCCBVR o, por via do seu superior hierárquico quando aplicável.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA DA ESCCBVR

Artigo 23º- Deveres gerais da ESCCBVR

1. Todos os membros da comunidade escolar abrangidos por este Código, no exercício das suas funções ou atividades, devem:

a) Garantir a qualidade das aprendizagens, a promoção do conhecimento e da cultura em geral e a educação para a cidadania intercultural e ambiental;

b) Garantir o pleno sucesso dos alunos;

c) Aumentar o número de parcerias de qualidade com a família e com a comunidade de modo a assegurar o envolvimento e uma forte participação de todos os elementos da comunidade escolar;

d) Promover e valorizar a inovação educacional, nomeadamente a procura de procedimentos e de estratégias pedagógicas versáteis, adaptadas a contextos diversificados;

e) Garantir a equidade e a igualdade de oportunidades e a inclusão de todos os alunos;

f) Assegurar uma cultura de trabalho e responsabilidade;

g) Promover o trabalho em equipa e o desenvolvimento de uma cultura de monitorização, auto e heteroavaliação;

h) Construir consensos, respeitando a diversidade de opiniões nas tomadas de decisão;

i) Garantir a formação profissional contínua, baseada na investigação associada com a prática profissional.

SECÇÃO I- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E GESTÃO

Artigo 24º- Normas de Conduta em Atividades de Gestão

1. No exercício das funções de governação e gestão da ESCCBVR, as condutas adotadas devem assegurar a qualidade dos processos de decisão, respeitando os princípios da democracia, do pluralismo e da salvaguarda dos direitos humanos, laborais e científicos.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

2. As atividades de governação e gestão da ESCCBVR orientam-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

 a) Transparência nos procedimentos, fundamentação das decisões, proporcionalidade, rigor e clareza dos critérios utilizados, equidade, sentido de serviço público, universalidade dos resultados e respeito pela dignidade e valorização das pessoas;

 b) Participação e descentralização, sempre que possível, envolvendo os diferentes intervenientes e/ou os seus representantes em todas as fases do processo decisório.

3. Os princípios enunciados aplicam-se a todos os órgãos e estruturas da ESCCBVR, vinculando os respetivos titulares no âmbito das suas competências, funções e responsabilidades.
4. No desempenho das funções administrativas e de gestão, estes princípios devem ser especialmente observados em situações suscetíveis de gerar incompatibilidades, conflitos de interesses, benefícios pessoais, tratamentos privilegiados ou situações ambíguas resultantes do exercício de cargos externos à ESCCBVR.
5. Os responsáveis pela administração e gestão devem exercer as suas funções com imparcialidade, isenção, lealdade institucional, transparência, diligência e compromisso com a prevenção da fraude e da corrupção.
6. Nas práticas quotidianas de administração e gestão deve ser respeitado o direito à conciliação entre a vida profissional, pessoal, familiar e cívica. Os membros da comunidade escolar que exerçam cargos, por eleição ou designação, assumem um dever acrescido de representação responsável e de participação ativa na vida da ESCCBVR.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

SECÇÃO II- DOCENTES

Artigo 25º- Estatuto da Carreira Docente

1. Os docentes da ESCCBVR regem-se pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. O exercício da atividade docente obedece aos princípios da legalidade, profissionalismo, dedicação ao serviço público, responsabilidade pedagógica e atualização científica e pedagógica.
3. Os direitos, deveres, regime de ingresso, progressão, mobilidade, avaliação e demais matérias relativas à carreira docente são regulados nos termos da legislação em vigor e demais normativos aplicáveis.

Artigo 26º- Avaliação do Desempenho Docente

1. A avaliação do desempenho dos docentes da ESCCBVR rege-se pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como pela restante legislação e regulamentação aplicável.
2. A avaliação do desempenho docente visa a melhoria da qualidade do ensino, a valorização e desenvolvimento profissional dos docentes e a responsabilização individual no exercício da função docente.
3. Os procedimentos, critérios, instrumentos e calendarização da avaliação do desempenho docente são definidos nos termos legalmente previstos e operacionalizados através dos órgãos e estruturas competentes da ESCCBVR.

Artigo 27º- Acumulação de Funções

1. Os Colaboradores da ESCCBVR exercem as suas funções ao serviço do interesse público e da missão educativa da instituição, estando sujeitos ao princípio da dedicação profissional, da imparcialidade e da prossecução do interesse público.
2. O exercício de funções rege-se, quando legalmente aplicável, pelo regime de exclusividade, nos termos da legislação em vigor.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

3. É vedada aos Colaboradores do ESCCBVR a acumulação de funções com outras atividades públicas ou privadas, exercidas de forma autónoma ou subordinada, com ou sem remuneração, sempre que estas se revelem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções exercidas na ESCCBVR.
4. A acumulação de funções públicas ou privadas pelos Colaboradores encontra-se sujeita ao regime previsto nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como à demais legislação e regulamentação especialmente aplicável.
5. Os titulares dos órgãos de gestão da ESCCBVR, designadamente o Diretor e os Subdiretores/Adjuntos, estão ainda sujeitos ao regime legal de incompatibilidades e impedimentos aplicável aos cargos de direção, assegurando, em qualquer circunstância, a transparência e a imparcialidade no exercício das suas funções.
6. Consideram-se, nomeadamente, abrangidas pela proibição as atividades que:

 a) Tenham conteúdo idêntico ou funcionalmente equivalente às funções exercidas;

 b) Sejam desenvolvidas de modo permanente ou habitual;

 c) Se dirijam ao mesmo círculo de destinatários ou possam afetar a imparcialidade e a credibilidade institucional.

SECÇÃO III- ALUNOS

Artigo 28º- Normas de Conduta dos Alunos

1. Os alunos da ESCCBVR estão sujeitos ao cumprimento de normas de conduta que assegurem o respeito pelos princípios da convivência escolar, da responsabilidade, da honestidade, da integridade e da cidadania, contribuindo para um ambiente educativo seguro, inclusivo e propício à aprendizagem.
2. As normas de conduta dos alunos regem-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, bem como pelo Regulamento Interno da ESCCBVR.
3. Constituem deveres fundamentais dos alunos, designadamente:

 a) Respeitar todos os membros da comunidade escolar;

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎259 309 430
www.esccbvr.pt

b) Cumprir as regras de funcionamento das atividades letivas e não letivas;

c) Adotar comportamentos que salvaguardem a integridade física e moral própria e de terceiros;

d) Agir com honestidade e lealdade no processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente nas situações de avaliação.

4. O incumprimento das normas de conduta constitui infração disciplinar, sendo sancionado nos termos legalmente previstos e de acordo com a gravidade da infração praticada.

Artigo 29º- Violação de Normas de Conduta

1. O incumprimento das normas de conduta e dos deveres previstos neste Código constitui infração disciplinar, por comprometer a integridade, a equidade e a credibilidade do processo de ensino e aprendizagem.
2. No âmbito das atividades de avaliação, é obrigatória a observância rigorosa das regras e procedimentos estabelecidos, sendo considerados atos de desonestidade, designadamente:

 a) A utilização de meios ou materiais não autorizados;

 b) A cópia ou apropriação indevida de trabalhos de outrem, incluindo o plágio e o autoplágio;

 c) O recurso a apoio externo não autorizado;

 d) A falsificação de identidade, de documentos ou de resultados;

 e) A compra, venda ou cedência de trabalhos académicos;

 f) O recurso a ferramentas de inteligência artificial, quando não autorizado ou em violação dos normativos aplicáveis.
3. As infrações previstas no presente artigo são sancionadas nos termos do Estatuto do Aluno e do Regulamento Interno da ESCCBVR, em função da sua gravidade.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO IV- RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

Artigo 30º- Relações com Terceiros

1. No relacionamento com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os Colaboradores da ESCCBVR devem promover e assegurar um relacionamento institucional adequado com essas pessoas e entidades, garantindo o cumprimento dos direitos e deveres associados às diferentes funções e responsabilidades da ESCCBVR.
2. Os contactos, formais ou informais, com representantes de entidades externas devem refletir, sempre que exista, a posição oficial da ESCCBVR.
3. Na ausência de uma posição oficial definida, os Colaboradores da ESCCBVR devem, ao pronunciarem-se a título pessoal, salvaguardar a imagem, o prestígio e os interesses da ESCCBVR.
4. Os Colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa de influência indevida sobre a ESCCBVR no exercício das suas competências e atribuições.
5. Para além do disposto nos números anteriores, o relacionamento entre os Colaboradores da ESCCBVR e os profissionais de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, deve reger-se por um espírito de cooperação institucional, sem prejuízo do dever de confidencialidade sempre que aplicável.
6. Os Colaboradores da ESCCBVR não devem aceitar ou solicitar pagamentos, vantagens ou favores de alunos, encarregados de educação, fornecedores, parceiros ou quaisquer outras entidades, nem criar situações de favorecimento ou cumplicidade com vista à obtenção de benefícios indevidos, devendo igualmente recusar a obtenção de informações por meios ilegais ou inadequados.
7. As ofertas efetuadas a terceiros, no âmbito da representação institucional da ESCCBVR, devem obedecer a normas e critérios previamente definidos, não podendo ser realizadas a título pessoal.
8. As ofertas recebidas de terceiros devem, em regra, ser recusadas.
9. Excetuam-se do número anterior as ofertas de carácter simbólico ou institucional, no âmbito da representação da ESCCBVR, tais como livros, materiais

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

pedagógicos, brochuras, artigos de artesanato, lembranças institucionais, galhardetes, medalhas ou outros bens de natureza idêntica e de reduzido valor.

Artigo 31º- Relacionamento com Entidades Contratadas

1. No âmbito dos processos de aquisição de bens, serviços ou empreitadas, os Colaboradores da ESCCBVR devem atuar com imparcialidade, responsabilidade e rigor, assegurando a prossecução do interesse público, a proteção dos recursos da instituição e o respeito pelas normas legais aplicáveis.
2. Compete aos Colaboradores da ESCCBVR acompanhar e verificar o cumprimento, por parte das entidades contratadas, das obrigações assumidas contratualmente, designadamente no que se refere às condições acordadas, à qualidade dos bens ou serviços prestados e aos prazos definidos.

Artigo 32º- Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

1. A ESCCBVR, através dos Colaboradores designados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 33º- Relacionamento com a Comunicação Social

1. A prestação de informações, declarações ou a participação em entrevistas relativas à atividade, funcionamento ou imagem pública da ESCCBVR só pode ocorrer mediante autorização prévia da direção, sempre que a informação não seja de acesso público.
2. No contacto com órgãos de comunicação social, os Colaboradores da ESCCBVR devem pautar a sua atuação por critérios de prudência, reserva e responsabilidade institucional.
3. Qualquer informação divulgada aos meios de comunicação social, bem como conteúdos de natureza publicitária ou institucional, deve ser rigorosa, objetiva e

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

verdadeira, respeitando os valores éticos, culturais e sociais da comunidade escolar, bem como a dignidade da pessoa humana e a proteção do ambiente.

4. A comunicação externa da ESCCBVR deve orientar-se por princípios de transparência e relevância pública, contribuindo para a valorização da escola e para a prestação de um serviço público de educação de qualidade.

Artigo 34º- Utilização abusiva de Informação

1. No exercício das suas funções, os Colaboradores da ESCCBVR devem fazer um uso responsável, ético e legal da informação a que tenham acesso, abstendo-se de qualquer utilização que exceda ou contrarie os fins para os quais essa informação foi disponibilizada.
2. Considera-se utilização indevida de informação, designadamente, a divulgação, comunicação ou partilha de dados ou conhecimentos obtidos no âmbito das funções profissionais com pessoas ou entidades sem legitimidade para deles tomar conhecimento, bem como a prática de qualquer ato ou decisão, direta ou indireta, em benefício próprio ou de terceiros, baseada nessa informação.

Artigo 35º- Dever de Reserva, Discrição e Sigilo

1. Os Colaboradores da ESCCBVR devem atuar com reserva e discrição na divulgação externa de factos ou informações relacionadas com a atividade da ESCCBVR, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar o seu regular funcionamento, os seus interesses ou a sua imagem institucional.
2. Os Colaboradores estão obrigados ao dever de sigilo relativamente a informações de natureza confidencial a que tenham acesso no exercício das suas funções ou por causa delas, não devendo utilizá-las para fins alheios ao desempenho profissional nem divulgá-las a terceiros não autorizados.
3. O dever de sigilo abrange, nomeadamente, dados pessoais de alunos, encarregados de educação, docentes e não docentes, informação constante de sistemas informáticos, documentos de natureza pedagógica, administrativa ou

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

financeira, bem como dados relativos a projetos, procedimentos ou decisões ainda não divulgados e cuja divulgação deva estar limitada aos serviços ou às pessoas diretamente envolvidas.

4. Os Colaboradores que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais ou participem no seu tratamento devem cumprir rigorosamente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos nem comunicá-los a pessoas ou entidades sem legitimidade para o efeito.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no âmbito de procedimentos administrativos ou processos de decisão em curso na ESCCBVR, os Colaboradores devem estabelecer contactos com os interessados exclusivamente através dos canais institucionais oficialmente definidos, designadamente nos procedimentos relativos a:
 a) contratação pública;
 b) atribuição de apoios ou benefícios;
 c) autorizações ou decisões administrativas; e
 d) ações de acompanhamento, supervisão ou fiscalização.
6. Os Colaboradores da ESCCBVR devem ainda abster-se de produzir declarações públicas ou emitir opiniões, a título pessoal ou profissional, sobre matérias relativamente às quais a ESCCBVR deva pronunciar-se institucionalmente, sempre que essas declarações possam comprometer o seu prestígio, credibilidade ou imagem pública.

Artigo 36º- Conflito de Interesses

1. No exercício das suas funções na ESCCBVR, os Colaboradores devem atuar com independência, imparcialidade e integridade, evitando situações que possam gerar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

2. Considera-se existir conflito de interesses sempre que um trabalhador possua um interesse pessoal ou privado que possa influenciar, de forma objetiva ou subjetiva, o desempenho das suas funções.
3. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem que beneficie o próprio trabalhador, seus familiares, pessoas com quem viva em economia comum ou outras pessoas próximas.
4. Os Colaboradores não podem, direta ou indiretamente, prestar serviços ou beneficiar de projetos, candidaturas, contratos ou requerimentos que estejam sujeitos à sua apreciação ou decisão, nem à apreciação de órgãos ou serviços sobre os quais exerçam influência direta.
5. Igualmente, não podem beneficiar pessoalmente de atos ou participar em processos de decisão, contratos ou procedimentos administrativos em que exerçam qualquer forma de autoridade ou influência direta.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se sob a influência direta do trabalhador:

 a) órgãos ou serviços sujeitos à sua direção, supervisão ou tutela;

 b) unidades em que exerça poderes delegados;

 c) órgãos ou projetos que tenha instituído ou nos quais tenha tido intervenção decisiva;

 d) equipes compostas, total ou parcialmente, por colaboradores designados por si;

 e) órgãos ou serviços em que o titular ou colaboradores tenham sido avaliados ou beneficiado financeiramente recentemente com sua intervenção;

 f) colegas que com ele colaboram em posição hierárquica equivalente.
7. Considera-se ainda interesse do trabalhador:

 a) o do cônjuge, ascendentes, descendentes, colaterais até 2.º grau ou pessoa que viva em economia comum;

 b) o de sociedades em cujo capital detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 10%.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

8. Os Colaboradores devem respeitar as normas do Código do Procedimento Administrativo relativas a impedimentos, conflitos de interesse e suas consequências.
9. Não podem intervir em procedimentos administrativos ou atos da ESCCBVR:

 a) quando tenham interesse próprio ou de terceiros que representem;

 b) quando o interesse recaia sobre cônjuge, familiares ou pessoas em economia comum;

 c) quando a intervenção se relacione com questões semelhantes a processos que envolvam pessoas referidas acima;

 d) quando já tenham atuado como perito, consultor ou dado parecer sobre o mesmo assunto;

 e) quando exista relação de inimizade grave ou grande proximidade com interessado direto;

 f) quando sejam partes em processos judiciais relacionados com o procedimento.
10. Excluem-se do disposto atos de mero expediente, sem apreciação material ou decisória, como atos certificativos ou administrativos simples.
11. Antes de participarem em procedimentos pré-contratuais ou de concessão de benefícios, os Colaboradores devem declarar inexistência de interesses privados relevantes, e, caso surja conflito posteriormente, solicitar dispensa da participação no procedimento.
12. O trabalhador deve pedir dispensa sempre que exista razão para suspeitar que sua imparcialidade ou retidão possa ser comprometida, nomeadamente:

 a) quando tenha interesse próprio ou de familiares próximos no procedimento;

 b) quando exista relação de credor/devedor com interessados diretos;

 c) em casos de recebimento de dádivas relacionadas ao procedimento;

 d) em situações de inimizade grave ou excesso de proximidade com interessados.
13. Quando exista causa de impedimento, o trabalhador deve comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

14. Havendo conflito de interesses, o trabalhador deve formalizar pedido de dispensa, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, mantendo-se afastado do procedimento até decisão sobre o pedido.
15. Após comunicar o impedimento ou ser reconhecida a dispensa, o trabalhador deve suspender imediatamente a sua atuação no procedimento, tomando apenas medidas urgentes que não possam ser adiadas.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO V – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Artigo 37º- Conceito de Corrupção e Infrações Conexas

1. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
2. A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida nos termos previstos no Código Penal.
3. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ESCCBVR identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.
4. Todos os intervenientes na atividade da ESCCBVR devem orientar a sua ação respeitando o Plano Prevenção de Riscos em vigor.

Artigo 38º- Medidas de Prevenção da Corrupção

1. Os destinatários do presente Código devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, e infrações conexas, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.
2. No âmbito da sua atividade, cargo ou funções, os destinatários deste Código devem conhecer e pôr em prática o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor, devendo contribuir para a sua melhoria, sempre que solicitado, colaborando na sua revisão, atualização e acompanhamento da execução das respetivas medidas.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

Artigo 39º- Dever de Comunicação de Irregularidades

1. Os Colaboradores devem comunicar de imediato à ESCCBVR, ou ao seu superior hierárquico, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da associação.
2. O cumprimento de boa-fé do dever previsto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para o Colaborador que o observe.

Artigo 40º- Regime de Proteção ao Denunciante e Testemunhas

1. Os destinatários do presente Código que denunciem, de boa-fé, infrações ao mesmo, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, beneficiam de proteção contra qualquer forma de prejuízo, assegurando-se o respetivo anonimato até à dedução de acusação, nos termos da lei.
2. A ESCCBVR garante o cumprimento de todos os direitos legalmente previstos aos denunciantes que atuem de boa-fé e com fundamento razoável, não podendo estes ser objeto de sanção disciplinar, nem de qualquer forma de retaliação, represália, discriminação ou tratamento desfavorável ou não equitativo.
3. O regime de proteção previsto no presente artigo não é aplicável às denúncias consideradas infundadas, dolosas, difamatórias ou injuriosas.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO VI - APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

Artigo 41º- Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código

1. A aplicação eficaz do presente Código de Conduta assenta, primordialmente, no profissionalismo, na consciência ética e na capacidade de discernimento dos Colaboradores da ESCCBVR.
2. Os Colaboradores que exerçam funções de direção ou coordenação devem adotar uma conduta exemplar no cumprimento e na promoção das regras estabelecidas no presente Código, competindo-lhes, em especial, assegurar a sua divulgação e observância no âmbito das respetivas áreas de responsabilidade.

Artigo 42º- Incumprimento e Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que ao caso possam caber, a violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por qualquer colaborador constitui infração disciplinar, desde que legalmente enquadrável, podendo dar lugar à instauração do respetivo procedimento disciplinar.
2. A determinação e a aplicação das sanções disciplinares obedecem ao disposto na legislação em vigor, sendo ponderadas, designadamente, a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e o grau de culpa do infrator, nomeadamente o seu carácter doloso ou negligente, bem como o seu carácter pontual ou reiterado.
3. A violação das normas do presente Código pode ainda determinar o apuramento de responsabilidades e a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV – Regime Sancionatório do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, designadamente:
 a) Responsabilidade disciplinar, com aplicação das sanções legalmente previstas para os Colaboradores da Administração Pública e da Educação, incluindo advertência, multa, suspensão, cessação do contrato ou demissão, conforme o caso;
 b) Responsabilidade criminal, nomeadamente nos domínios da corrupção e infrações conexas, incluindo o recebimento indevido de vantagem, abuso

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
259 309 430
www.esccbvr.pt

de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento de capitais, puníveis nos termos da legislação penal em vigor.

4. Relativamente aos titulares de cargos de direção, a prática de infrações graves pode ainda determinar a cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos legalmente aplicáveis.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º- Divulgação, Formação e Sensibilização

5. A ESCCBVR assegura a divulgação ampla e adequada do presente Código de Conduta junto de todos os seus colaboradores, promovendo o conhecimento, a compreensão e a aplicação efetiva dos princípios, deveres e regras de conduta nele consagrados.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o Código é objeto de publicitação mediante a sua disponibilização na plataforma do RGPC, no sítio eletrónico da ESCCBVR e através de outros meios internos considerados adequados, garantindo o seu acesso generalizado à comunidade escolar.
7. As estruturas de coordenação e as hierarquias intermédias devem diligenciar para que todos os Colaboradores sob a sua responsabilidade conheçam o presente Código e atuem em conformidade com as respetivas disposições, promovendo uma cultura institucional assente na ética, na integridade e na responsabilidade.
8. A ESCCBVR integra no respetivo Plano de Formação Anual ações de sensibilização e formação em matéria de ética, integridade e deontologia profissional, dirigidas a todos os Colaboradores.
9. Os Colaboradores recém-contratados e os novos dirigentes devem frequentar, preferencialmente no início do exercício das suas funções, ações de formação no domínio da ética e da deontologia profissional, as quais, no caso de estágios de ingresso, devem integrar a componente formativa teórica.

Artigo 44º- Revisão e Atualização

1. O presente Código de Conduta é objeto de revisão periódica, com uma periodicidade máxima de três anos, sem prejuízo da sua revisão antecipada sempre que tal se justifique.
2. O Código pode ser revisto ou atualizado, a todo o tempo, sempre que se revele necessário, designadamente para assegurar a sua conformidade com alterações legislativas ou regulamentares, bem como a sua adequação a novas realidades, exigências e desafios do contexto educativo.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt

3. Os destinatários do presente Código podem apresentar propostas de alteração ao mesmo, que contribuam para o reforço dos objetivos propostos em matéria de ética e conduta profissional.

Artigo 43º- Entrada em Vigor

1. O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos Órgãos competentes da ESCCBVR.

Largo dos Freitas 5000-528 Vila Real
☎ **259 309 430**
www.esccbvr.pt